



Prefeitura Municipal de Iporã

ESTADO DO PARANÁ



L E I Nº. 7603

DATA: 15 de junho de 1982.

SÚMULA: Cria o Distrito Administrativo de NILZA, no Município de Iporã, com divisas e confrontações que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Distrito Administrativo de NILZA, no Município de Iporã, com as seguintes divisas e confrontações:

"partindo do marco zero, seguiu-se confrontando com o Rio Xamburê, subindo pela sua margem direita até encontrar o marco um; deste segue-se confrontando com o Córrego Gavião, subindo pela sua margem direita, até encontrar o marco dois; deste segue-se confrontando com a Estrada Divisora, até encontrar o marco três; deste segue-se confrontando com o Córrego Iporã, descendo pela sua margem esquerda até encontrar o marco quatro; deste segue-se confrontando com o Rio Piquiri, subindo pela sua margem direita, até encontrar o marco zero, ponto de partida".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo em Curitiba, em 15 de junho de 1982.

JOSÉ BOSKEN DE NOVAES
Governador do Estado

ODILON TÚLIO VARGAS
Secretário de Estado da Justiça

Extraído do Diário Oficial do Estado - Edição nº.1.312, em data de 16 de junho de 1982.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Lei 7603 - 15 de Junho de 1982

Publicado no Diário Oficial nº. 1312 de 16 de Junho de 1982

Súmula: Cria o Distrito Administrativo de NILZA, no Município de Iporã, com divisas e confrontações que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Distrito Administrativo de NILZA, no Município de Iporã, com as seguintes divisas e confrontações:

- partindo do marco zero, segue-se confrontando com o Rio Xambrê, subindo pela sua margem direita até encontrar o marco um; deste segue-se confrontando com o Córrego Gavião subindo pela sua margem direita até encontrar o marco dois; deste segue-se confrontando com a Estrada Divisora, até encontrar o marco três; deste segue-se confrontando com o Córrego Iporã, descendo pela sua margem esquerda até encontrar o marco quatro; deste segue-se contornando como Rio Piquiri, subindo pela sua margem direita, até encontrar o marco zero, ponto de partida.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 15 de junho de 1982.

José Hosken de Novaes
Governador do Estado

Odilon Túlio Vargas
Secretário de Estado da Justiça